



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.311/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“ESTABELECE RESTRIÇÕES NO USO DA ÁGUA, DE MODO QUE O SERVIÇO CONTINUE A ATENDER NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

Considerando a situação dos recursos hídricos, em decorrência da estiagem que atinge o Município de Pirangi/SP, com índices pluviométricos abaixo das médias dos últimos anos;

Considerando que a região Centro-Sul, em especial o sudeste do Brasil, passa por severa estiagem, posto que no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, cidades do Sudeste receberam em média 400 mm de chuva a menos que o normal, e que, conforme órgãos de monitoramento e o Governo Federal informam, é a maior seca do último século, e que, ademais, entramos em período anual de estiagem devido ao inverno;

Considerando que há possibilidade de adoção pelo ente gestor dos recursos hídricos, de medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que há necessidade de sensibilizar e orientar a população, a fim de utilizar água de modo

racional e eficiente para evitar a escassez e a paralisação no fornecimento de água;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado restrições no uso da água, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por prazo indeterminado, para residências, indústrias e comércios, localizados no Município de Pirangi/SP.

Artigo 2º - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar as calçadas, ruas, encher ou esvaziar piscinas, telhados, paredes, calhas, garagens e veículos.

Artigo 3º - Em caso de uso indevido da água, constatado pela autoridade municipal, durante o período de restrições no uso da água, será aplicada advertência verbal e/ou escrita.

§1º - No caso de reincidência, será aplicado multa de 10 UFESP's;

§2º - A reiteração na prática do ato infracional ensejará em nova multa no dobro do valor previsto no parágrafo primeiro;

§3º - A persistência na prática do ato infracional ensejará em nova multa com o valor de 2 (duas) vezes da última multa aplicada, e assim sucessivamente conforme a reiteração do ato.

§4º - O não pagamento das multas previstas neste artigo no prazo legal de 30 dias, ensejará a inscrição em Dívida Ativa, e manejo da competente Ação de Execução Fiscal.

Artigo 4º - A fiscalização e aplicação da multa competirá ao Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, além dos servidores de seus respectivos departamentos, desde que previamente autorizados pela chefia;

Parágrafo único - Ao fiscalizador que detectar o despejo de água tratada, límpida ou transparente na rede pluvial ou na rede de esgoto, lavrará o Auto de Infração e Imposição de Multa.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi/SP, 04 de outubro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 3 de 4

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3241/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, da Lei Municipal nº 2653/2019 de 01 de março de 2019, respeitada rigorosamente a ordem de classificação do Processo Eletivo, realizado neste município, no dia 06 de outubro de 2019, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município em data de 10 de janeiro de 2020; e por afixação nas sedes administrativas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Conselho Tutelar do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica nomeada a partir do dia 06 de outubro de 2021 a Conselheira Tutelar GIOVANA APARECIDA DE LIMA SILVA, classificada como 3ª Suplente no Processo Eletivo realizado no dia 06 de outubro de 2019, para substituir as férias dos Conselheiros Tutelares do município.

Artigo 2º- No ato da posse, a candidata deverá apresentar, caso ainda não tenha entregue, os documentos de habilitação, sob pena de nulidade do ato de acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada na forma vedada pelo inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 05 de outubro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 09/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.214/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente, em período integral, na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 11 de outubro de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1309

Página 4 de 4

sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 05 de outubro de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS
SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa